

Lei n.º 71

Autoriza o recebimento de
meio-fios.

O povo do Município de Glanura,
Estado de Minas Gerais, por seus representa-
tes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado
a receber dos p.rr. proprietários urbanos, na me-
dida em que fôr construído por esta Prefeitura
os meio-fios pertencentes aos mesmos.

Parágrafo Único - O pagamento será e-
fetivado de uma só vez.

Art. 2.º - O débito será comunicado atra-
vés de aviso da Prefeitura.

Art. 3.º - O pagamento efetuado 15 dias
após o aviso será acrescido de 1% (um por
cento) no montante a receber.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Nando portanto a todas autoridades a quem
o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Glanura, em 15
de dezembro de 1966.

Excmo. Sr. Prefeito Municipal
Excmo. Sr. Secretário